REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 12 de novembro de 2015



Número 206

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS Despacho n.º 455/2015

Autoriza a extensão da licença de atividade concedida mediante o Despacho Conjunto n.º 4383/2015, de 30 de Abril, dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente à Sociedade denominada Sogilub - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, Lda. para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão Óleos Usados (SIGOU).

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 455/2015

Extensão da Licença De Atividade da «Sogilub - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, Lda.» À Região Autónoma Da Madeira

Considerando o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados, assumindo como objetivo prioritário a prevenção da produção, em quantidade e nocividade, desses resíduos, seguida da regeneração e de outras formas de reciclagem e de valorização.

Considerando que foi concedida, à luz do referido Decreto-Lei, a licença à «SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, Lda.», através do Despacho Conjunto n.º 4383/2015, de 30 de Abril, dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão Óleos Usados (SIGOU), válida até 31 de Dezembro de 2019;

Usados (SIGOU), válida até 31 de Dezembro de 2019; Considerando que, nos termos do n.º 3 do referido Despacho, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando as competências legais da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, decorrentes do previsto no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, que estabelece no artigo 31.º que a sua aplicação legal na Região Autónoma da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respetivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respetivos serviços das administrações regionais autónomas;

Considerando as especificidades inerentes ao território da Região Autónoma da Madeira em matéria de gestão de resíduos;

Considerando as cláusulas e condições especiais da licença concedida à «SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.» através do referenciado Despacho Conjunto n.º 4383/2015, de 30 de Abril;

Determino o seguinte:

- Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira da licença concedida pelo Despacho Conjunto n.º 4383/2015, de 30 de Abril, dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente à «SOGILUB Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, Lda.», doravante designada por "Titular", para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão Óleos Usados (SIGOU) de acordo com as cláusulas e condições especiais previstas no referenciado Despacho Conjunto e as constantes do presente Despacho e das condições específicas estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.
- A extensão da licença da atividade da Titular à Região Autónoma da Madeira para a gestão do SIGOU é válida até 31 de dezembro de 2019.

- 3. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da Titular na Região Autónoma da Madeira relativamente licença objeto da presente extensão.
- A Titular fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do SIGOU no território da Região Autónoma da Madeira.
- A violação por parte da Titular dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
- 6. O presente Despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 11 de novembro de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo Único do Despacho n.º 455/2015, de 12 de novembro

Condições Específicas da Extensão da Licença concedida à «SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.» para o território da Região Autónoma da Madeira

- 1) Sensibilização, Comunicação & Educação:
 - a) A Titular deve remeter à DROTA, para aprovação, um Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação (SC&E) para a Região Autónoma da Madeira, para o período de vigência da extensão da Licença, no qual constem as ações a desenvolver neste âmbito, as quais devem envolver todos os intervenientes no ciclo de vida dos óleos.
- Relação entre a Titular e o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU):
 - a) A Titular deve estabelecer um protocolo de colaboração com o Sistema de Gestão dos Resíduos Urbanos da RAM, uma vez que os óleos usados provenientes dos cidadãos ficam abrangidos pelo SGRU.
- Seleção dos operadores de gestão de resíduos, para prestação de serviço de recolha, controlo analítico, armazenamento e pré-tratamento de óleos usados na Região Autónoma da Madeira:
 - a) A Titular deverá estabelecer contrato escrito com operadores de gestão de resíduos que operem na Região Autónoma da Madeira de forma a estabelecer uma rede de recolha que reúna todos os aderentes ao Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) instalados em território regional;

- b) A celebração de contrato escrito deverá ser realizada após seleção através de procedimento concursal em observância dos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência e cuja operacionalização e validação dos resultados seja efetuada por uma entidade independente e qualificada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) para o efeito;
- c) Dadas as especificidades insulares da Região Autónoma da Madeira, a consulta ao mercado deverá cingir-se aos operadores de gestão de resíduos que operem no território regional e que estejam devidamente autorizados pela DROTA para a gestão de óleos usados cujos códigos correspondam aos estabelecidos na Lista Europeia de Resíduos (LER), definidos na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;
- d) A Titular apenas pode admitir no procedimento concursal os operadores de gestão de resíduos que sejam previamente sujeitos a qualificação, de acordo com requisitos de qualidade técnica e eficiência definidos pela APA I.P.;

e) Caso os operadores contratados venham a evidenciar incumprimento do contratualizado, tendente a comprometer a gestão operacional na RAM do SIGOU, conforme a licença, fica a Titular com a responsabilidade de garantir a continuidade da rede de recolha no território regional.

4) Monitorização:

- a) A Titular apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;
- A Titular deve remeter anualmente à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, toda a informação veiculada no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) assim como, a lista de aderentes regionais ao SIGOU;
- c) A Titular deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	£17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)